



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 15/12/25

PRESIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

PARECER CONJUNTO N. 024/2025

RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Complementar nº 003 de 03 de dezembro de 2025**, que Institui o Novo Código Tributário do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, e dá outras Providências.

É o Relatório.

VOTO DOS RELATORES

O Projeto, em seus aspectos constitucional, legal e jurídico, está de acordo com o ordenamento vigente, a qual não contraria a espécie normativa prevista na Constituição Federal.

Na sua apreciação nos aspectos legal ou jurídico, lógico e gramatical o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, encontra-se em conformidade com a legalidade.

No que concerne aos aspectos literais e lógicos a proposição encontra-se adequada, não merecendo qualquer reparo, mostrando assim, que nada impede que esta Casa Legislativa aprove a proposição sob análise.

Sucinto o relatório, somos pela aprovação da matéria.

Ver. José Willame S. da Silva P. Segundo  
Relator

Ver. Nataniel Sousa Cruz  
Relator



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO  
EM 15 / 12 / 25

PRESIDENTE

### PARECER DAS COMISSÕES

Conforme previsto no art. 21, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, examinar matéria para tramitação e emissão pareceres para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência para criação deste Projeto de Lei, estas Comissões nada possuem a opor ao prosseguimento da tramitação do mesmo nesta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinam pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pela boa e concisa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, sob análise.

No mais, estão obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, atendidos, portanto, os requisitos de constitucionalidade material e formal manifestam-se assim esta Comissão, no termo do Voto dos Relatores, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003, de 02 de dezembro de 2025.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedreiras, 12 de dezembro de 2025.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Vereador Adonias da Silva Marques

Presidente

José Dantas de Oliveira Neto  
Vereador  
CPF: 016.089.103-50

Vereador Antônio de Sousa Silva

Membro

Gabriel Tallys Silva Santos  
Vereador  
CPF: 603.983.573-74

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

Vereador Antônio Simplício da Silva

Presidente

Maria Waldirene Silva  
Vereadora  
CPF: 508.507.503-00

Vereadora Maria Waldirene Silva  
Membro

Jamison Fernandes Silva  
Vereador  
CPF: 020.202.223-45

Aristóteles Silva Sampaio  
Vereador  
CPF: 062.244.443-15

Nataniel Scusa Cruz  
Vereador  
CPF: 036.990.633-05

Antônio de Sousa Silva  
Vereador  
CPF: 645.263.643-04

Adenilson Lopes Vitor  
Vereador  
CPF: 905.499.81-

Joe William Sales da Silva  
Vereador  
CPF: 059.191.712-47